



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

MESTRADO/DOCTORADO

DECISÃO 51/2017

Assunto: Aproveitamento de Créditos (substitui a Decisão 65/2016)

O Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências (PPGEC) da UFRPE, fundamentado na Resolução CEPE 16/2014 de 29/01/2014, em face da revisão da Decisão 65/2016 de 19 de dezembro de 2016, por unanimidade de seus membros, DECIDE:

- 1) Para a conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 créditos obtidos em disciplinas, além da dissertação equivalente a 16 créditos, totalizando 40 créditos.
- 2) Para a conclusão do Doutorado será exigido um mínimo de 48 créditos obtidos em disciplinas, além da tese equivalente a 22 créditos, totalizando 70 créditos.
- 3) Podem ser aproveitados para o curso de doutorado os créditos obtidos no curso de mestrado, não excedendo 50% dos créditos exigidos para integralização do curso, isto é, 24 (vinte e quatro) créditos, cumpridos no PPGEC, em outro PPG de mesma área de concentração ou área afim.
- 4) Disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e receberão o conceito "R" (revalidadas).
- 5) Em se tratando do curso de mestrado do PPGEC, podem ser aproveitados, além dos outros, os créditos obtidos nas disciplinas de Seminários de Pesquisa em Ensino de Ciências (I e II) (PPGE 7303 e PPGE 7304, respectivamente).
- 6) Deverão ser aproveitadas disciplinas com aproveitamento máximo ou conceito A, os casos de conceito B ou notas equivalentes, ficam a critério do CCD.
- 7) O aproveitamento dos créditos se dará mediante abertura de processo devidamente instruído com os seguintes documentos:
 - a) Formulário Padrão, assinado pelo requerente com anuência do orientador, conforme modelo disponível no site do Programa (em todos os casos);
 - b) Histórico escolar, no caso das disciplinas pleiteadas terem sido cursadas no PPGEC;
 - c) Programa das Disciplinas cursadas (ementa e/ou conteúdo programático e referências) e Histórico Escolar para comprovar aprovação, no caso de disciplinas cursadas fora do PPGEC;

d) Programa das Disciplinas cursadas como aluno especial (ementa e/ou conteúdo programático e referências) com Declaração do Coordenador do Curso ou PPG que ofertou a disciplina, com nota final.

- 8) Para cursar disciplinas em outros PPG de fora da UFRPE, o discente deve solicitar à coordenação do PPGECC o encaminhamento do pedido, que deve ter a anuência do orientador.
- 9) Os pedidos de aproveitamento de créditos serão avaliados e homologados pelo CCD depois de analisados e com parecer de um docente do Colegiado. A aceitação de créditos para fins de aproveitamento deve atender prioritariamente aos seguintes critérios: PPG com conceito reconhecido pela CAPES, importância para a formação do aluno, conteúdo programático e carga horária compatíveis com as disciplinas do PPGECC (2º do artigo 35 Resolução CEPE 16/2014 de 29/01/2014).
- 10) Os casos não previstos nesta decisão serão objeto de análise do CCD.

Sala de Reunião do PPGECC / UFRPE – 21/03/2017.

- 01) (Presidente)
- 02)
- 03)
- 04)
- 05)
- 06)
- 07)
- 08)
- 09)
- 10)